



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

AUTÓGRAFO

Processo n.º 583/2023

LEI N.º 1774

DE

22 DE DEZEMBRO DE 2023

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA - BA, 22/12/2023
PREFEITO

Altera a Lei Municipal 1755 de 06 de Setembro de 2023 que autorizou o Poder Executivo Municipal, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem incluindo-se o Enfermeiro, o Técnico de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem e a Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal 1755 de 06 de Setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023 incluindo-se os contratados, cooperados e credenciados”

Art. 2º - A Lei Municipal 1755 de 06 de Setembro de 2022 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-A Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses dentro dos sistemas virtuais específicos”.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

“Art. 3º-A - Fica o poder executivo autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo-se as respectivas fontes de recurso definidas pelas normas legais”

“Art. 4º-A - Conforme a Instrução nº 03/2018 de 16 de outubro de 2016 do TCM/BA, que orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, serão excluídos do câmputo de despesa de pessoal do Município, os valores objeto desta Lei”.

“Art. 5º-A - Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contrato, convênio ou credenciamento e contemplado com o repasse”.

“Art. 6º-A Os efeitos da presente lei retroagem à Maio de 2023, mês que se iniciou os repasses da complementação do piso pela União”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 22 de dezembro de 2023.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



PARECER CONJUNTO

Das comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** ao **PROJETO DE LEI N.º 29/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal**, que altera a Lei Municipal nº 1755 de 06 de setembro de 2023, que autorizou o Poder Executivo Municipal, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, incluindo-se o Enfermeiro, o Técnico de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem e a Parteira, proporcional à carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023 e dá outras providências. (**Processo n.º 583/2023**).

Trata-se de Projeto de Lei nº 29/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 1755, de 06 de setembro de 2023, conforme especificado na ementa.

O Projeto de Lei em questão propõe ajustes na Lei Municipal nº 1755/2023 para garantir o correto atendimento às normativas federais e decisões judiciais recentes relacionadas ao piso nacional da Enfermagem. O texto sugere a inclusão do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, de forma proporcional à carga horária, nos termos da legislação federal vigente.

A proposta apresentada está em consonância com a Constituição Federal, que assegura competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização e prestação de serviços públicos de saúde. A adequação da legislação municipal às normativas federais, como a Lei Federal nº 14.434/2022, é um imperativo legal.

Ademais, a decisão do STF na ADI 7222 consolidou a constitucionalidade da Lei Federal nº 14.434/2022, ratificando a competência do Poder Legislativo Municipal para regulamentar o Piso Nacional da Enfermagem.

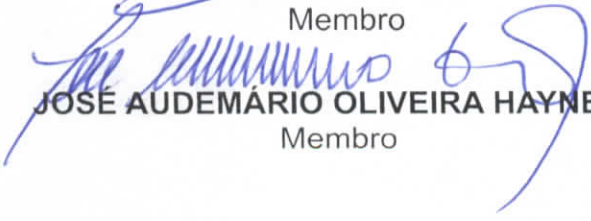
Diante do exposto, entendemos estarem presentes os pressupostos constitucionais, legais e orçamentários, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2023.

JUSTIÇA E REDAÇÃO


FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator

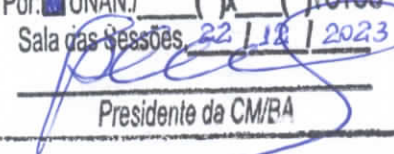

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro


JOSÉ AUDEMÁRIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
Presidente


FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

AMAUURI DA SILVA MENEZES SABERABA-BA
Membro ☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / (☒) VOTOS
Sala das Sessões, 22 / 12 / 2023

Presidente da CM/BA



Ofício PGMI/GAB n.º 281/2023

Itaberaba, 19 de Dezembro de 2023

Exm.º Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS
M.D Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☐ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / (1) (1) VOTOS
Sala das Sessões 1 / 1

Presidente da CM/BA

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM PAUTA PARA APRECIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE N.º 29 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 1755 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO LIMITE DA DISPONIBILIDADE E INGRESSO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM INCLUINDO-SE O ENFERMEIRO, O TÉCNICO DE ENFERMAGEM, O AUXILIAR DE ENFERMAGEM E A PARTEIRA, PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL N.º 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, DECISÃO DO STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL / ADI 7222 E PORTARIA MS 1.135/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicitamos que seja designada sessão extraordinária para o dia **22 de Dezembro de 2023 às 14h**, para apreciação em regime de urgência especial do Projeto de Lei do Executivo de n.º 29 de 19 de Dezembro de 2023

Justifica a urgência especial pois o recurso já está disponível para pagamento com limite para utilização até 28 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
21 / 12 / 23 As 14:30 h

Servidor(a) CMI/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA	
PROTOCOLO GERAL	
PROC Nº	531/23
EM,	21/12/23
E [assinatura]	
Servidor [assinatura] de CMBA	

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DE Nº 29

DE

21 de DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal 1755 de 06 de Setembro de 2023 que autorizou o Poder Executivo Municipal, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem incluindo-se o Enfermeiro, o Técnico de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem e a Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal 1755 de 06 de Setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023 incluindo-se os contratados, cooperados e credenciados”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 2º - A Lei Municipal 1755 de 06 de Setembro de 2022 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-A Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses dentro dos sistemas virtuais específicos”.

“Art. 3º-A - Fica o poder executivo autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo-se as respectivas fontes de recurso definidas pelas normas legais”

“Art. 4º-A - Conforme a Instrução nº 03/2018 de 16 de outubro de 2016 do TCM/BA, que orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, serão excluídos do cálculo de despesa de pessoal do Município, os valores objeto desta Lei”.

“Art. 5º-A - Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contrato, convênio ou credenciamento e contemplado com o repasse”.

“Art. 6º-A Os efeitos da presente lei retroagem à Maio de 2023, mês que se iniciou os repasses da complementação do piso pela União”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

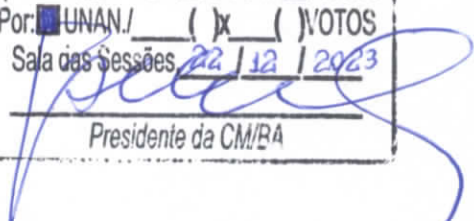
www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia 19 de Dezembro de 2023


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U.VOT.
Por:	☒ UNAN. / ()x () VOTOS
Sala das Sessões	22 / 12 / 2023
 Presidente da CM/BA	



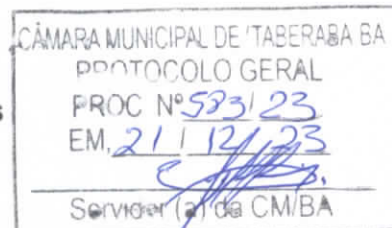
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 29 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nobres Vereadores



O piso nacional da enfermagem, estabelecido por emenda constitucional e regulamentado por leis federais, foi também normatizado em âmbito local através da Lei Municipal 1755 de 06 de Setembro de 2023.

A referida norma municipal autorizou o Poder Executivo Municipal, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem incluindo-se o Enfermeiro, o Técnico de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem e a Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023 e deu outras providências.

Contudo, a municipalidade não havia conseguido encontrar mecanismos legais para o pagamento dos contratados, cooperados e credenciados, sendo necessária uma novel legislação para regulamentação da matéria.

Assim, é que solicitamos a apreciação do presente projeto de forma a ser dada roupagem legal ao pagamento dos profissionais credenciados, contratados e cooperados.

Assim, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei com a urgência que o caso enleva ante o risco de perdermos os valores já repassados pela União.

Itaberaba, 19 de Dezembro de 2023

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



LEI N.º 1.755

DE

06 DE SETEMBRO DE 2023

Certifico que o presente
foi publicado no site
orgão em 06/09/2023
Ass: *[Assinatura]*

Autoriza o Poder Executivo Municipal, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem incluindo-se o Enfermeiro, o Técnico de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem e a Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado, no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao pagamento da complementação do piso nacional da Enfermagem, do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, proporcional a carga horária, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023.

Art. 2º - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles definidos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal / ADI 7222 e Portaria MS 1.135/2023 incluindo-se os contratados.

Art. 3º - Os repasses complementares para o cumprimento das referidas Normas necessários para a execução desta Lei serão os provenientes do FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e condicionado ao ingresso dos recursos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.

Art. 5º - Esta lei tem efeito retroativo no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de setembro de 2023.

[Assinatura]
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal de Itaberaba